

PROCESSO CEE N° 1077/68

INTERESSADO: WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Constitucional na FCEA de São João da Boa Vista

RELATOR : Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 1125/81 - CTG - APROVADO EM 22/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista indica o professor Wolgran Junqueira Ferreira para, na categoria docente de Professor II, lecionar Direito Constitucional na habilitação em Administração Pública, Departamento de Ciências Sociais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor Wolgran Junqueira Ferreira teve seu nome aprovado por este Conselho, Pareceres CEE 541/72 e 46/73 para Professor Assistente (denominação então em vigor) das disciplinas: 1. Instituição de Direito; 2. Finanças Públicas e Direito Tributário.

Posteriormente, pelo Parecer CEE n° 1997/74 o Parecer sem número de Comissão de Legislação e Normas, foi recontratado para as mesmas disciplinas, mas na condição de Professor-Adjunto, figura então previsto no Regimento da Faculdade.

Essa decisão do Conselho baseou-se no exame das disposições regimentais em vigor na época e no "curriculum vitae" do Professor Wolgran.

O professor ora indicado tem dedicado sua vida profissional ao estudo e ao ensino do Direito.

Publicou livros e inúmeros trabalhos em Revista e em Congressos Internacionais, a saber:

"Elementos de Direito Constitucional", em três volumes, obras de conhecido valor na especialidade; "Lineamentos de Una Regulamentación Legal del Estado do Sítio", tese apresentado no Primeiro Encontro Argentino de Professoras de Direito Constitucional, realizado pela Universidade de Belgrano, na Argentina;

"Reeleição dos membros das ~~Mesas~~ Legislativas", Revista de Direito Público, volume 11/301; "A Extinção do mandato dos Prefeitos

nomeados", Revisto de Direito Público, volume 15/289; "Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores", Editora Bushatsky; e "Originalidade do Constitucionalismo Latino - Americano", tese publicada também pelo Centro D'Azione Latina, sob o título: "Originalità Del Costituzione-lismo Latinoamericano".

Recebeu o primeiro prêmio em Concurso de Monografias, promovido pelo Instituto Brasileiro de Criminologia e Ciência Penitenciária, sendo membro do Comitê de Estudo de Direito Constitucional, com sede em Roma.

Pela grade horária apresentada, verifica-se que está lecionando Instituições de Direito, Direito Tributário e Direito Constitucional, esta disciplina, no forma da Deliberação CEE n° 5/80, a partir deste ano, aguardando pronunciamento do Conselho, num total de 18 aulas semanais. Aceitável, pois, grade horária apresentada. As aulas são dadas no período noturno, o partir das 19 h 30. Exerce outras atividades, em dias não determinados, no período da tarde.

Sem embargo, contudo, de seus altos méritos e de sua profícua atividade na área, a luz dos dispositivos e do espírito da Deliberação CEE n° 5/80, não há como classificá-lo como Professor II pela ausência do título de mestre, condição expressa no seu artigo 5°.

Assim, sua classificação deverá ser de Professor I.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do professor Wolgran Junqueira Ferreira para, na categoria docente de Professor I, lecionar Direito Constitucional na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 19 de junho de 1981

a) Cons. ~~Moacyr~~ Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

III - DECISÃO DA ~~CÂMARA~~

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. O Cons. Eurípedes Malavolta foi voto vencido.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.6.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente